

LEI Nº 3.052, de 14 de julho de 2.021.

EMENTA: Dispõe sobre a cessão de uso de bem público ao Estado do Paraná objetivando que possa ser construída a sede do Conselho Tutelar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar com o Estado do Paraná, Termo de Cessão de Uso, conforme anexo I, de parte ideal do lote 131, localizado na Gleba Patrimônio Cambé, com as divisas e confrontações constantes na matrícula 12.763, inscrita no Serviço de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca.

Parágrafo único. A parte ideal objeto de cessão de uso corresponde a uma área de 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco) metros quadrados, conforme delimitação constante no Memorial Descritivo da localização da área destacada do lote 131, da Gleba Patrimônio Cambé (anexo II) e na Planta de Localização (anexo III).

Art. 2º A parte ideal objeto da cessão de uso destina-se, exclusivamente, para a construção da sede do Conselho Tutelar do Município de Cambé, de acordo com o padrão definido pelo Estado do Paraná.

Art. 3º Fica o Estado do Paraná autorizado a utilizar a área do imóvel de que trata o art. 1º, única e exclusivamente para a finalidade do Termo, sendo-lhe proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem aviso prévio e expresso consentimento do Município, devendo restituí-la, ao final da vigência do Termo, cumprindo a finalidade a que se destina.

Art. 4º O Termo deverá ser feito sem ônus, portanto, sem qualquer transferência de recursos entre as partes.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 14 de julho de 2.021.


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 951 pág. 4 de 14 / 7 / 2021